



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
2414/2021	2572/2021	30/03/2021 21:20:57	30/03/2021 21:20:56

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

111/2021

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

DELEGADO DANILO BAHIENSE

Ementa:

Considera grupo prioritário para o Programa Emergencial de Vacinação para o combate e erradicação do vírus SARS-COV2 – COVID-19, os Policiais Cíveis, Militares, Bombeiros Militares, Agentes Penitenciários e Socioeducativos, Guardas Municipais, Peritos Criminais e Policiais Federais e Rodoviários Federais com atuação no Estado do Espírito Santo.





Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo
Gabinete do Deputado Delegado Danilo Bahiense

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Considera grupo prioritário para o Programa Emergencial de Vacinação para o combate e erradicação do vírus SARS-COV2 – COVID-19, os Policiais Cíveis, Militares, Bombeiros Militares, Agentes Penitenciários e Socioeducativos, Guardas Municipais, Peritos Criminais e Policiais Federais e Rodoviários Federais com atuação no Estado do Espírito Santo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam incluídos no grupo prioritário para o Programa Emergencial de Vacinação para o combate e erradicação do vírus SARS-COV2 – COVID-19, os Policiais Cíveis, Militares, Bombeiros Militares, Peritos Criminais, Agentes Penitenciários e Socioeducativos, Guardas Municipais e Policiais Federais e Rodoviários Federais com atuação no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A vacinação das pessoas descritas no art. 1º ficarão a cargo da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Espírito Santo – SESA ou outro ente por esta indicado, permitida a realização de convênios ou parcerias para a sua execução, de forma gratuita, àqueles profissionais de que trata esta lei, com reserva técnica de no mínimo 15% (quinze por cento) dos lotes existentes de vacinas contra a SARS-COV2 - COVID 19.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretária Estadual de Saúde e suplementadas, caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Domingos Martins, Sala das Sessões, em 30 de março de 2021.

**DELEGADO DANILO BAHIENSE
DEPUTADO ESTADUAL**





Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo
Gabinete do Deputado Delegado Danilo Bahiense

JUSTIFICATIVA

Com efeito, os profissionais da área da segurança pública que atuam no Estado do Espírito Santo sempre estiveram, como de fato continuam atuando na linha de frente em defesa da sociedade capixaba, dentro de suas áreas de atuação.

Com isso, por serem esses profissionais imprescindíveis à manutenção da ordem pública, sob os diversos aspectos de suas atuações, atuando diretamente no contato com a população em geral, prestando serviços de socorro, no cumprimento das medidas de isolamento social etc, portanto sujeitos a maior incidência de contaminação pelo novo CORONAVIRUS - COVID-19, aumentando, ainda, a possibilidade de transmissão a outras pessoas.

Como na área de saúde, ressaltamos o grande número desses profissionais que estão expostos, sendo que muitos deles já morreram infectados pela COVID-19 no exercício de suas atribuições - no cumprimento dos seus deveres institucionais.

Sendo assim, nada mais justo e como forma de reconhecimento pelo trabalho essencial que vem sendo desenvolvido por tais profissionais neste período, nada mais justo do que a inclusão dos mesmos como grupo prioritário para vacinação, estabelecendo-se uma reserva técnica de 15% (quinze por cento) dos lotes existentes de vacinas contra a COVID 19, como forma de dar celeridade às medidas de vacinação destes profissionais, de caráter essencial e expostos diuturnamente ao perigo.

São estas razões pela qual espero o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto nesta Casa de Leis.

Plenário Domingos Martins, Sala das Sessões, em 30 de março de 2021.

DELEGADO DANILO BAHIENSE
DEPUTADO ESTADUAL





Processo: 2414/2021 - PL 111/2021

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 30 de Março de 2021.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, Delegado Danilo Bahiense Matrícula





Processo: 2414/2021 - PL 111/2021

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 31 de Março de 2021.

Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro
Técnico Legislativo Sênior - 758625

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula 758625





Processo: 2414/2021 - PL 111/2021

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 31 de Março de 2021.

Karla Queiroz De Oliveira
Técnico Legislativo Sênior - 427281

Tramitado por, Karla Queiroz De Oliveira Matrícula 427281





Processo: 2414/2021 - PL 111/2021

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Devolução da Proposição ao Autor a Pedido

Próxima Fase: Para Ciência da Devolução da Proposição

A(o) Gab. Dep. Delegado Danilo Bahiense,

Vitória, 5 de Abril de 2021.

Carlos Eduardo Casa Grande
Secretário Geral da Mesa - 688483

Tramitado por, Carlos Eduardo Casa Grande Matrícula 688483

